

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 026.062/2010-0.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 1873/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/04/2012, Ata n.º 11/2012, peça nº 14, foram notificados:

- ***Rosani Fagundes Ferreira Tavares***, através do seu advogado, por meio do Ofício nº 1216/2013, datado de 12/08/2013, peça 37.

- ***a Empresa RGM Construtora Ltda.***, através do seu advogado, por meio do Ofício nº 1352/2012, datado de 03/08/2012, peça 19.

2. Os interessados foram cientificados dos aludidos ofícios em:

- ***Rosani Fagundes Ferreira Tavares***, do Ofício nº 1216/2013, recebido em 12/09/2013, peça 38.

- ***a Empresa RGM Construtora Ltda.***, do Ofício nº 1352/2012, recebido em 13/08/2012, peça 26.

3. Transcorridos os prazos recursais os interessados recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram ***Recurso de Reconsideração*** – sendo apreciado pelo Acórdão 779/2013 – TCU-1ª Câmara – Ata 4/2011 – Sessão 26/02/2013, peça 32. Sendo conhecido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão 1.873/2012-1ª Câmara.

4. Assim, o Acórdão nº 1873/2012-TCU-1ª Câmara, **transitou em julgado nas datas a seguir elencadas** relativamente aos itens debito/multa e aos interessados:

- ***Rosani Fagundes Ferreira Tavares***, do Ofício nº 1216/2013, recebido em 12/09/2013, peça 38. **TJ em 28/09/2013.**

- ***a Empresa RGM Construtora Ltda.***, do Ofício nº 1352/2012, recebido em 13/08/2012, peça 26. **TJ em 29/08/2012**



5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 55/56.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 11/10/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3